LEI N° 1.364/2004 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.293/2002 de 18 de Dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação: "As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 da Lei 1245/2001, serão de 11,69% de participação do Município de Crixás e 11% de participação do segurado, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, estes valores poderão ser revisto de acordo com os valores encontrados pelo cálculo atuarial".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Agosto de 2004 e revogando a Lei 1293/2002 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004